

(Do Sr. Paulo Foletto)

Altera a redação do inciso III do art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre condutor de veículo cujo motor tenha potência acima de trezentos cavalos de força.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso III do art. 143, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre condutor de veículo cujo motor tenha potência acima de trezentos cavalos de força.

Art. 2º O inciso III do art. 143 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143.....
.....
.....

III – Categoria C – condutor de veículo cujo motor tenha potência acima de trezentos cavalos de força, ou de veículo motorizado utilizado no transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente o País inteiro ficou chocado com a notícia de um crime de trânsito que tirou a vida de um jovem transeunte e foi praticado

pela condutora de um veículo da marca Porsche, com motor dotado de elevada potência.

Veículos com tais características são, para um motorista ousado e entusiasmado, inclusive os que dirigem sob a influência do álcool, um convite ao teste de suas capacidades e ao excesso de velocidade, com consequente descontrole do condutor no trânsito e acréscimo das possibilidades de ocorrências de acidentes fatais.

Assim, há de se convir que não se deve entregar um veículo desse tipo a qualquer condutor. É necessário que este seja comprovadamente responsável no trânsito, e o que irá diferenciá-lo dos demais é a categoria em que é habilitado.

A categoria C, prevista no art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) está, em nível de exigências, acima da categoria B, que é atribuída à maioria dos condutores de veículos de quatro rodas. O CTB estabelece, no § 1º do art. 143, que para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

Entendemos, dessa forma, que a categoria de habilitação a ser exigida para condutores de veículos dotados de potência acima de 300 cavalos de força é a categoria C, e não apenas a categoria B. Por essa razão, encaminhamos o presente projeto de lei. Acreditamos que essa exigência irá reduzir sensivelmente a ocorrência de acidentes envolvendo tais veículos.

Pela importância dessa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado PAULO FOLETTO